



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Contratações e Aquisições
Comissão Permanente de Licitação

Ofício Nº 4/2025 - CBMDF/DICOA/COPLI

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2025.

À Empresa

Ticket Soluções HDFGT S/A

NESTA

Assunto: Reposta ao Pedido de Esclarecimento

Empresa Ticket Soluções HDFGT S/A,

ANÁLISE E RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

Para responder os questionamentos apresentados pela empresa Ticket Soluções HDFGT S/A, foi realizada diligência com o setor técnico demandante. A resposta do referido setor foi realizada por meio do Memorando Nº 45/2025 - CBMDF/DIMAT/SEPEC (160496179) que possui o seguinte teor:

[...]

QUESTIONAMENTO N.º 1

O Corpo de Bombeiros já utiliza o serviço de gerenciamento de unidades de abastecimento para fornecimento de combustíveis por meio de sistema eletrônico? Em caso positivo, qual o fornecedor e a respectiva taxa de administração e/ou taxa de desconto?

Esclarecimento 1: A empresa interessada poderá obter informações sobre o mencionado contrato pelo portal da CBMDF na aba "transparência" e buscar o contrato nº 06/2019, no link de acesso: <https://www.cbm.df.gov.br/lai/sem-categoria/apostilamento-no-01/>

QUESTIONAMENTO N.º 2

Sobre o objeto, Contratação de empresa de especializada para para fornecimento contínuo de insumos e abastecimentos de combustíveis por meio de prestação de serviços contínuo de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas por intermédio de rede credenciada, com utilização de cartão (magnético ou microprocessado) ou outro dispositivo eletrônico, para atender às necessidades da frota veicular terrestre, lacustre, maquinários e equipamentos diversos do CBMDF, entendemos que empresas Gerenciadoras de Abastecimento como a empresa Ticket Log, Trivale, Prime, Link, Neo e etc poderão participar do certame 90050/2024. Estamos corretos?

Esclarecimento 2: Sim, o entendimento apresentado está correto. Empresas gerenciadoras de abastecimento, como Ticket Log, Trivale, Prime, Link, Neo e outras, que atendam aos requisitos e especificações do edital, poderão participar do certame n.º 90050/2024.

QUESTIONAMENTO N.º 3

Sobre o item 19.3, apresentação da Nota Fiscal e emissão automática, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que atenderemos às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

Ainda, informamos que o sistema de gerenciamento é atualizado REAL TIME, gerando relatórios full time para o Gestor da Frota. Assim, o Gestor poderá acompanhar diariamente o que será faturado, com a emissão da nota fiscal eletrônica sempre automática, sendo que, em caso de discordância, poderá o Cliente devolver a NF-e, ficando a critério da Contratada o ônus pela demora no pagamento até reajuste da Nota Fiscal contestada.

Esclarecemos também que o relatório emitido em conjunto com a nota fiscal eletrônica de reembolso conterà todas as informações obrigatórias solicitadas ao cliente, bem como, essa informação já estará acessível ao cliente antes mesmo do faturamento, podendo realizar a consulta dos dados 7 dias por semana nas 24 horas do dia. Assim, emitimos a nota fiscal eletrônica em conjunto com o relatório, ofertamos ao cliente o prazo de pagamento somado ao prazo de atesto e, em caso de qualquer equívoco, o prazo fica suspenso até que a Contratada ajuste os dados solicitados.

Esclarecimento 3: Os tópicos 19.3, 10.7 e 20 do Edital e Termo de Referência, respectivamente, referem-se exclusivamente as forma de pagamento, não obstante, esclarece-se que a apresentação de Nota(s) Fiscal(is) é ação necessária que tem por finalidade atender a adequada fiscalização do contrato e a respectiva aposição do "Atesto" no documento pelo(s) EXECUTOR(ES) do Contrato com vistas ao futuro pagamento, sempre que as notas estiverem dentro dos critérios estabelecidos pelo Contrato. Deste modo, conforme bem indicou a empresa em seu questionamento as Notas Fiscais atualmente devem ser emitidas por meio eletrônico, razão pela qual, a apresentação destas também poderão ser realizadas eletronicamente, não havendo no Edital qualquer exigência quanto a entrega apenas por meio físico do(s) documento(s), todavia, a entrega/envio da(s) Nota(s) Fiscal(is) do período correspondente ao serviço prestado e dos insumos fornecidos é ato obrigatório por parte da contratada à Comissão Executora, não bastando apenas a simples indagação de disponibilização automática no Sistema sem qualquer ato formal que especifique e garanta ao(s) executor(es) o mínimo de controle e rotina da disponibilização de documentos realizado pela contratada à contratante. Sendo assim, uma vez apresentada as notas fiscais por meio eletrônico à Comissão Executora do Contrato de modo a garantir o mínimo controle e rotina da disponibilização de documentos à contratante, entende-se que a empresa estará cumprindo o comando previsto no Edital.

Contudo, ressalta-se que essa forma de disponibilização é válida desde que o faturamento ocorra por meio de Nota Fiscal Eletrônica individualizada para cada abastecimento. Caso a cobrança ocorra por meio de fatura consolidada, a Contratada deverá enviar a nota ou o cupom fiscal de cada abastecimento, conforme exigido pela legislação vigente e pelas cláusulas contratuais, para assegurar o devido controle e fiscalização dos serviços prestados.

QUESTIONAMENTO N.º 4

Sobre o item 10.2, VI, **Sistema com tecnologia compatível com Application Programming Interface - API, destinada a integração entre os sistemas (contratante ⇌ contratada), nos moldes indicados no tópico 10.1 deste Termo de Referência**, os sistemas de gerenciamento de frota são produtos oriundos da tecnologia da informação e comunicação. Assim, para que possamos verificar se atendemos às necessidades do edital, é essencial, ou melhor, imprescindível, que o edital conste especificamente quais são as integrações que precisarão ser realizadas após a assinatura do contrato, pois somente com as especificações técnicas publicadas será possível que as empresas de gerenciamento definam se possuem condições ou não de atender às necessidades da Contratante.

Desta forma, é preciso que a equipe de Tecnologia e Informação e Comunicação (T.I.C.) da Contratante, defina, no momento do projeto básico, quais serão os parâmetros que deverão ser atendidos pelas empresas Licitantes em referência ao processo de integração, se realmente existir interesse de integração por parte da Contratante, pois precisam definir as características indispensáveis, de forma clara e sucinta, sobre o serviço de integração que pretende adquirir.

[...]

Ademais, é preciso ainda esclarecer o seguinte:

- Existem dois tipos de integração de dados:

1ª tipo: que ocorre puramente entre sistemas – com alto nível de complexidade e que muitas vezes pode não ser possível de ser realizada (dependendo do sistema de gerenciamento da Contratada, da Contratante e das ligações que precisam ser realizadas). Essa integração ocorre através de MEMORIAL DESCRITIVO WEBSERVICE;

2ª tipo: que ocorre através de um ARQUIVO INTEGRAÇÃO extraído diretamente do sistema da Contratada e depois importado para dentro do sistema da Contratante. Esse tipo de integração é mais simples. No entanto, para verificar se é possível realizar a integração, é necessário que o Contratante publique o LAYOUT do arquivo que o seu sistema precisa para realizar a leitura das informações oriundas do sistema da Contratada. Porém, mesmo sendo um tipo mais fácil de integração, é preciso determinar quais informações serão extraídas do sistema da Contratada, pois, caso alguma informação não conste no banco de dados, a integração não acontece.

Desta forma, tanto na opção 1 quanto na opção 2, é necessário que as Licitantes tenham conhecimento das informações técnicas de integração para que possam orçar quanto custará para realizar a integração com o sistema da Contratante e/ou até mesmo se possuem condições de realizar essa integração.

[...]

REQUEREMOS que a Contratante defina:

1ª - Qual será o tipo de integração;

2ª - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração;

3ª - Publique o LAYOUT e/ou MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária.

Ressaltamos também que, em caso de indefinição de item técnico solicitado no edital, fica prejudicada sua exigência posterior, vez que não possibilitou aos Licitantes interessados em participar do certame quais os critérios técnicos que precisam ser atendidos em momento oportuno.

Esclarecimento 4: A exigência de sistema compatível com Application Programming Interface (API) visa garantir flexibilidade na integração entre os sistemas da Contratada e do CBMDF. As especificações técnicas estão detalhadas na tabela abaixo e complementam o descrito no tópico 10.1 do Termo de Referência, Anexo I ao edital.

Deverá fornecer uma API REST (Representational StateTransfer) com autenticação JWT (JSON Web Token), disponibilizando pelo menos os seguintes recursos:

1. Para autenticação deverá ser disponibilizado o recurso:

Nº	Método	URL	Variável	Resultado	Informações a serem retornadas
1	POST	/v1/auth/login	Identificação do cliente (clientId) e chave de api (apiKey)	Autenticar usuário	Token JWT

2. Para os abastecimentos deverão ser disponibilizados os recursos, após envio do Token JWT via BearerToken:

Nº	Método	URL	Variável	Resultado	Informações a serem retornadas
1	GET	/v1/abastecimento	Nenhuma	Listados abastecimentos realizados no mês corrente	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, localAbastecimento
2	GET	/v1/abastecimento/periodo/{dtInicio}/{dtFim}	Datas em formatoString	Listagem dos abastecimentos realizados no período informado	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, localAbastecimento
3	GET	/v1/abastecimento/{idAbastecimento}	Identificador do abastecimento	Retorno das informações de um abastecimento	idAbastecimento, dataAbastecimento, placaVeiculo, cpfMotorista, unidade, localAbastecimento, qtdLitros, tipoCombustivel, valorLitro, valorTotal, hodometro, saldoDisponivel, numeroCartao, motivoNaoAbastecimento

3. Para os veículos ou equipamentos deverão ser disponibilizados os recursos, após envio do Token JWT via BearerToken:

Nº	Método	URL	Variável	Resultado
1	GET	/v1/veiculo	Nenhuma	Lista de todos os veículos cadastrados
2	GET	/v1/veiculo/{placaVeiculo}	Identificador do veículo (placa)	Retorna as informações de um veículo
3	GET	/v1/veiculo/periodo/{placaVeiculo}/{dtInicio}/{dtFim}	Identificador do veículo (placa) e Data em formato String	Lista dos abastecimentos pelo veículo realizados no período
4	POST	/v1/veiculo/{placaVeiculo}/{boolean}	Identificador do veículo (placa) e booleano	Alterar status do veículo (viaturas com status falso não podem)

QUESTIONAMENTO N.º 5

Sobre o item *“Será permitido ao contratante solicitar a “customização” (adaptação) do sistema informatizado de gerenciamento disponibilizado pela CONTRATADA, a qual deverá fazê-las tendo por base as peculiaridades que surgirem pelo órgão, entre outras aquelas referentes a relatórios gerenciais adicionais, campos de cadastro, dispositivos de consultas (filtros) e gerenciamento financeiro e operacional necessários à melhor gestão, sem custos adicionais aos valores contratados, informamos que toda implementação no sistema de gerenciamento requer a execução de planejamento pela área de Tecnologia da Informação (T.I.C.). Assim, é impossível determinar em edital que qualquer solicitação não terá custos adicionais, visto que, conforme determina a Lei Brasileira e a Lei de Licitações, somente é autorizada aos órgãos públicos, independente da esfera, exigir a execução de atividades previamente contratadas, ou seja, devidamente quantificadas (H/R\$) antes da assinatura do contrato, por questões de princípios administrativos, bem como, para segurança da exequibilidade contratual. Desta forma, a Contratante precisa estar ciente que qualquer alteração no sistema contratado, que não esteja previamente detalhada no edital, passará por validação de exequibilidade contratual, podendo, desde que devidamente justificada e comprovada, ser negada pela Contratada Gerenciadora.*

Esclarecimento 5: O dispositivo em questão tem como objetivo viabilizar os ajustes mínimos do sistema apresentado pela futura empresa contratada à realidade do CBMDF. Esses ajustes são indispensáveis, pois, caso não sejam realizados, comprometerão o gerenciamento do abastecimento, que é o objeto da licitação.

O CBMDF compreende que a customização do sistema informatizado pode gerar custos adicionais relacionados ao planejamento e à execução de adaptações específicas pela área de Tecnologia da Informação (T.I.C.). Contudo, ressalta-se que solicitações de customizações serão realizadas apenas em casos excepcionais, sempre devidamente justificadas e considerando a viabilidade técnica e contratual. Assim, todas as customizações solicitadas que não impliquem em alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato são de responsabilidade da empresa contratada. Caso a contratada comprove que a customização solicitada altera o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração Pública avaliará as opções contratuais e legais disponíveis para viabilizar ou não a referida customização.

O CBMDF está ciente dos custos que podem ser gerados e permanece aberto ao diálogo com a futura contratada para encontrar soluções que evitem prejuízos à execução contratual, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, sempre com foco no interesse público.

QUESTIONAMENTO N.º 6

Sobre o item *A Rede Credenciada de abastecimento não poderá efetuar transações de insumos com preços distintos daquele pactuado no contrato é preciso esclarecer que o objeto da disputa é TAXA DE ADMINISTRAÇÃO e o preço dos combustíveis será transacionado conforme o preço de mercado, sem fixação do preço do litro, por tipo de combustível, em contrato. Desta forma, o item encontra-se equivocado uma vez que o objeto do edital não definirá o preço do litro por tipo de combustível, mas tão somente a taxa de administração*

Esclarecimento 6: Primeiramente, destaca-se que a empresa impugnante interpretou de forma equivocada o item mencionado no tópico "10.3.4 Da Rede Credenciada" do Termo de Referência, Anexo I do Edital. A interpretação de que há fixação do preço do litro de combustível não condiz com o que está previsto no edital. O objeto da licitação refere-se exclusivamente à prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, sendo o critério de julgamento o maior desconto sobre a taxa de administração. A taxa de administração é o único item licitado e incide sobre o valor das transações realizadas, garantindo que o CBMDF pague menos pela intermediação do serviço. O preço dos combustíveis será praticado conforme o valor de mercado vigente nas redes credenciadas, assegurando transparência e conformidade com o princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. O controle de preços será monitorado por meio de relatórios gerenciais detalhados, previstos no contrato.

QUESTIONAMENTO N.º 7

Sobre o item 2. **Lançar o CPF e senha do condutor** informamos que por questões de cumprimento das Lei de Proteção de dados a validação utilizando o CPF completo do usuário torna-se estritamente perigosa e contra as normas de proteção de Dados. Assim, para o resguardo dos usuários, ou seja, dos funcionários do Contratante, pode ser utilizado até 08 dígitos como LOGIN para validação de transação (do CPF, matrícula e/ou outro número aleatório escolhido pelo Contratante) e dentro do sistema, apenas para consulta e conferência do Contratante, constar o número COMPLETO do CPF do usuário para resguardar suas informações. Desta forma, entendemos que o CBMDF não possui interesse em ferir as leis de proteção de dados dos seus funcionários e por isso está de acordo em não tornar a exposição COMPLETA do CPF de cada funcionário como LOGIN para autorização de transação. Estamos corretos?

Esclarecimento 7: O CBMDF está ciente das normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Assim, alternativas como a utilização de matrículas funcionais ou números aleatórios para autenticação poderão ser adotadas oportunamente, desde que respeitem as normas de segurança da informação e garantam a integridade das transações.

QUESTIONAMENTO N.º 8

Sobre o item **MÉDIA ANP - Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento**, informamos que para os clientes que desejam estipular tanto valor mínimo quanto valor máximo para o litro do combustível dependendo do tipo, oferecemos na nossa plataforma de gerenciamento uma funcionalidade que permite a parametrização dos valores máximos, sendo que o cliente pode inserir qualquer informação que desejar, inclusive o valor publicado pela ANP. Assim, basta somente o Gestor da Frota acessar o sistema, ir na aba de parametrização de valor e inserir os valores máximos (ou mínimos) desejáveis, por posto ou região ou cidade. Realizando essa operação, o sistema de gerenciamento só aceitará transações nos postos onde o valor do litro obedecerá ao valor estipulado pelo órgão. Desta forma entendemos que atenderemos às necessidades do edital. Estamos corretos?

Também, sendo necessário, o sistema também consegue realizar parametrizações automáticas para o valor máximo aceito do litro do combustível. Assim, também haverá direcionamento para os postos que estejam dentro dos valores estipulados. Gize-se que, as empresas gerenciadoras não realizam interferência nos preços praticados no mercado de combustíveis, bem como não é prática da Administração Brasileira determinar valor máximo e/ou mínimo dos preços cobrados por empresas privadas. Além disso, os valores máximos publicados na ANP estão sempre desatualizados, pois referem-se aos preços do mês e/ou semana anterior, sem considerar ainda que a Petrobras realiza reajustes diários sobre o preço do combustível. Desta forma, considerando que a Gerenciadora não é responsável pela comercialização dos combustíveis bem como definição dos preços de venda nos postos credenciados, para evitar que qualquer abastecimento seja feito acima do preço da ANP, oferecemos a funcionalidade explicada anteriormente que permite ao Gestor da Frota da Contratante ou o Sistema parametrizar o valor mínimo e/ou máximo do combustível e assim as transações só serão autorizadas nos postos que estiverem dentro dos valores cadastrados

Esclarecimento 8: De acordo com o tópico 15 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, é obrigação da contratada "Garantir que os preços dos combustíveis cobrados pela rede credenciada (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10), sejam os menores preços entre o valor da bomba praticado à vista e o valor médio da tabela ANP do Distrito Federal, da semana do abastecimento.", condicionado que o preço unitário a ser faturado deva possuir dois limites, isto é, seja o menor entre o preço unitário à vista do posto no momento do abastecimento e o preço médio divulgado nas tabelas da ANP no Distrito Federal na semana correspondente (usado como referência na licitação), sendo que em ambos os casos, acrescidos dos respectivos descontos da licitação.

Ressalta-se que essa responsabilidade não pode ser transferida para o Gestor da Frota da contratante, sendo exclusiva da empresa contratada a garantia de uma rede credenciada que atenda aos critérios de preços estabelecidos no edital. Aos membros da Comissão Executora do Contrato cabe, conforme previsto nos tópicos 14 e 8.5 do Termo de Referência e do Edital, fiscalizar se essa exigência está sendo devidamente cumprida pela contratada.

Adicionalmente, essa parametrização de preços pode restringir a quantidade de postos disponíveis dentro do limite estabelecido pela ANP. Por exemplo, se em determinada Região Administrativa houver apenas três postos credenciados e nenhum atender ao preço médio da ANP após a parametrização, os condutores teriam que se deslocar para outra região, possivelmente a mais de 10 km de distância. Esse deslocamento é prejudicial, especialmente diante da natureza dos serviços prestados pelo CBMDF. Um comboio de socorro, por exemplo, não pode ser deslocado para buscar postos que pratiquem o preço médio da ANP, pois isso compromete o tempo de resposta em atendimentos emergenciais.

Atualmente, o CBMDF opera com aproximadamente 800 viaturas distribuídas por todo o Distrito Federal, sendo abastecidas por cerca de 3.000 condutores que atuam em escala rotativa. Esse cenário exige flexibilidade operacional, considerando o caráter dinâmico e imprevisível das demandas de socorro.

Dessa forma, é imprescindível que a gestão do abastecimento contemple essas particularidades operacionais. Para assegurar economicidade, controle, transparência e eficiência, o faturamento deverá sempre considerar o menor valor entre o preço da bomba no ato do abastecimento e o preço médio da ANP, conforme previsto no edital.

QUESTIONAMENTO N.º 9

Sobre o item **Disponibilizar ao término do contrato ou sempre que solicitado pela contratante, todos as informações e os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no Sistema, não podendo a Contratada alegar qualquer propriedade intelectual, direito à massa de dados de caráter estratégia corporativa, conteúdo de controle de marketing ou similar, é preciso esclarecer que a Contratada pode exportar todos os dados das transações armazenados do cliente ao final do contrato. No entanto, a Gerenciadora não dará acesso a terceiros de seu sistema. Assim, ela disponibilizará exclusivamente para a Contratante todos os dados solicitados e a Contratante se utilizará dos mesmos.**

Esclarecimento 9: Os direitos autorais sobre a solução tecnológica, projeto, especificações técnicas, documentação produzida e demais produtos decorrentes da execução do contrato pertencem exclusivamente à Contratada, conforme previsto na legislação vigente. Contudo, o disposto no edital visa assegurar que todos os dados coletados, produzidos, sistematizados, gerenciados e armazenados no sistema durante a execução contratual sejam plenamente acessíveis à Contratante. Essa exigência está em conformidade com os princípios da transparência, continuidade dos serviços públicos e eficiência administrativa, previstos na Lei nº 14.133/2021. A Contratada tem a obrigação de disponibilizar à Administração, sempre que solicitado ou ao término do contrato, todos os dados e informações relacionados à execução do serviço, sem alegar propriedade intelectual ou qualquer direito sobre o conteúdo gerado, incluindo dados de natureza estratégica ou operacional.

Ressalta-se que essa disponibilização de dados não implica em cessão ou compartilhamento do sistema ou da tecnologia desenvolvida com terceiros, mas garante o pleno acesso da Contratante às informações necessárias para a adequada gestão e continuidade dos serviços. Além disso, a Contratada deve prestar suporte técnico à nova empresa que vier a assumir o serviço, conforme previsto no edital, assegurando uma transição fluida e sem prejuízos operacionais. Essa medida evita descontinuidade no fornecimento de dados e contribui para a adequada execução contratual.

QUESTIONAMENTO N.º 10

Sobre o item 9.2, **atendimento presencial com representante/preposto no local - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato**, ressaltamos que o sistema de gestão de frotas oferecido pelas empresas de gerenciamento, é inteiramente on line, via web com suporte remoto não necessitando de um escritório comercial em cada localidade que prestam serviços ou um prestador de serviços no local. Dessa forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento permanente de forma remota inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência e ainda eventuais consultas por telefone, e-

mail, website (fale conosco), sendo que, no caso de não resolução, podemos agendar uma visita ao local designado. Entendemos que dessa forma poderemos atender às necessidades deste órgão. Estamos corretos?

Esclarecimento 10: O item 9.2 do Edital estabelece a obrigatoriedade de a Contratada manter preposto aceito pela Administração no local de execução do contrato, com a finalidade de representar a empresa durante a vigência contratual. Entretanto, considerando que o serviço de gerenciamento de frotas será prestado integralmente por meio de sistema online e plataforma web, a exigência de presença física pode ser flexibilizada. Dessa forma, desde que o preposto designado esteja plenamente disponível para atender às demandas da Administração de forma eficiente, por meio de suporte remoto (telefone, e-mail, videoconferências e outros canais digitais) e garanta a solução de problemas técnicos, não há impedimento para que o atendimento seja realizado virtualmente.

Contudo, ressalta-se que, em casos excepcionais em que o suporte remoto não seja suficiente para a resolução de problemas que impactem a execução do contrato, a Contratada deverá disponibilizar o preposto para atendimento presencial sempre que solicitado pela Administração.

QUESTIONAMENTO N.º 11

Sobre o item 10.5.2, **pré-autorização**, entendemos que realizando a validação prévia do abastecimento via aplicativo do motorista atende às necessidades do Contratante. Estamos corretos?

Esclarecimento 11: A validação prévia do abastecimento por meio de aplicativo do motorista atende, em princípio, às necessidades do CBMDF, desde que a solução adotada garanta segurança, integridade dos dados e rastreabilidade das transações. A funcionalidade deverá estar alinhada com as diretrizes de controle interno da Administração e respeitar os requisitos técnicos previstos no edital, especialmente no item 10.5.2.

[...]

Diante do exposto e considerando que todos os pontos questionados foram devidamente esclarecidos, recomenda-se a leitura atenta das condições e exigências previstas no edital da licitação a fim de garantir uma participação adequada e em conformidade com os termos estabelecidos no certame licitatório. Informo ainda que o referido pedido de esclarecimento será disponibilizado no sítio eletrônico do CBMDF referente a licitação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL FERREIRA DE PAULA - Maj. QOBM/Comb. - Matr.02909383, Presidente da Comissão em exercício**, em 15/01/2025, às 18:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=160720815)
verificador= **160720815** código CRC= **49804C22**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640020 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br